

ITAPEMIRIM MARCA PRESENÇA NO 1º ENCONTRO DA REDE CAPIXABA DE SALAS DO EMPREENDEDOR

Uma equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento esteve em Vitória, onde participou do 1º Encontro da Rede Capixaba de Salas do Empreendedor, com o tema “conectando quem constrói o hoje e cria o futuro”. Um evento voltado para gestores de sala do empreendedor, agentes de desenvolvimento e/

ou secretários responsáveis pela sala em seus municípios, com objetivo de transformar a Sala do Empreendedor em um espaço dinâmico e cheio de estratégias para desburocratizar processos, implementar novos serviços, gerar inovação e atender melhor o empreendedor do nosso Estado, e para os Municípios. O encontro foi realizado em parceria entre o Servi-

ço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, E Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas ADERES.



LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público o laudo de acordo com a comissão de amostras, Decreto nº 19.075/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00058/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: ABERTURA DE ATA PARA ADQUIRIR TENDAS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

APROVADO: Aiala Service Ltda, itens 01,02 e 03.

O laudo se encontra disponível nesta CPL, para conhecimento dos interessados. Maiores informações serão prestadas pela Pregoeira no local ou pelo email: licita_pmi@hotmail.com.

Prazo recursal a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 04/11/2022
DELCEINEIA R. SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, respectivamente, conforme abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000060/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual compra de Materiais para Manutenção da Sinalização viária Horizontal (tintas viárias e solvente) para organização do trânsito municipal, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Social. A compra será realizada por meio de Ata de Registro de Preço.

DATA: 24/11/2022 às 09:30minh.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do e-mail: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 07/11/2022
 ID-TCE-ES
 2022.035E0700001.02.0036
DELCEINEIA R. DA SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

DECRETOS

DECRETO Nº 19.313/2022

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEIDIANE VIEIRA VIANA RANGEL para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

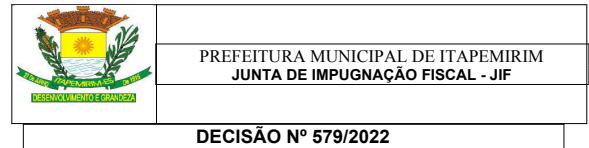
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de novembro de 2022.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
 Prefeito Municipal



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 579/2022

Interessado: **OENES NERI**
 Processo: nº 2050/2022
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

OENES NERI, inscrito no CPF sob nº 658.216.027-34, IPTU nº 01.02.038.0153.001, residente à Rua Projetada, nº 11, Campo Acima, neste município, vem, com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**.

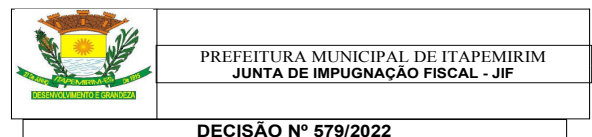
PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido, comprovante/declaração do INSS, dando conta de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel predial no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o **proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TEL (28) 3529-6079 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - ES. 1
 Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
 Identificador: 740f61fbb41a91c458101870a2440



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 579/2022

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

Considerando todo o exposto e o que consta da legislação vigente, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 2050/2022.

Vimos em tempo esclarecer, que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devidas as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão dos DAM's pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 3 de Novembro de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
 Relatora JIF

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TEL (28) 3529-6079 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - ES. 2
 Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
 Identificador: 740f61fbb41a91c458101870a2440



Interessado: **ILMA MENDES**

Processo: nº **2182/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ILMA MENDES, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.427.277-00, IPTU nº 01.02.033.0251.001, residente à Rod. Rafael Vale dos Reis, nº 3699, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**DECISÃO Nº 580/2022**

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **2182/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 3 de Novembro de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora JIF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

Assinado digitalmente
ALINE CRISTINA MACHADO
03/11/2022 - 15:03:33

DECISÃO Nº 581/2022

Interessado: **ELAENE APARECIDA GONÇALVES**

Processo: nº **2190/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELAENE APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.027.307-44, IPTU nº 01.04.104.0155.001, residente à Rua Sol Nascente, s/nº, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**DECISÃO Nº 581/2022**

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **2190/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 3 de Novembro de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora JIF



Assinado digitalmente
ALINE CRISTINA MACHADO/036166241577
03/11/2022 - 15:56:08

DECISÃO Nº 582/2022

Interessado: **REINALDO CARDOSO**

Processo: nº **2290/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

REINALDO CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 860.480.907-49, IPTU nº 01.05.178.0092.001, residente à Rua José Teixeira Neto, nº26, Itaipava, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação

**DECISÃO Nº 582/2022**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, reside com sua família.**

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **2290/2022**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 3 de Novembro de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 264, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itapemirim o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do art. 198, § 9.º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n. 120, de 5 de Maio de 2022.

Art. 2º. O vencimento básico mensal, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), passa a ser de dois salários mínimos definidos a nível nacional, conforme dispõe o art. 198, §9.º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar o pagamento da diferença salarial, proveniente desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a partir de 6 de Maio de 2022, data de publicação e início da vigência da Emenda Constitucional n. 120/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Itapemirim-ES, 7 de novembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO
Secretário de Governo - SIGET

SKARLATY FABELO CORREA
Secretária de Administração - SEMAPLAG

MARIA HELENA SPINELLI PEREIRA ESCOVEDO
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

RAFAEL PERIN DOS SANTOS
Secretário de Cultura - SEMCULT

WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA
Secretário de Desenvolvimento - SEMDES

FERNANDO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Obras – SEMOU

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI
Secretário de Saúde - SEMUS

ROGERIO DA SILVA ROCHA
Secretário de Transportes – SEMTRA

MATHEUS ARANTES COSTA SOARES
Secretário de Turismo – SEMTUR

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
Secretário de Finanças – SEFIN

DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR
Secretário de Esportes e Lazer – SEMESP

ISMARCIO MOTE DE SOUZA
Secretário de Educação - SEME

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI
Secretário Regional Itaipava/Itaoca- SEMAR

PÉRCIO PABLO RAPOSO VIANA
Secretário de Aquicultura e Pesca- SEMAP

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Gerência Geral – SEMGER

LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO
Secretário de Defesa Social - SEMDESO

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA
Secretária de Meio Ambiente – SEMMA

OZIEL DA CUNHA PEREIRA
Secretário de Serviços Públicos – SEMUSP

VALTEMAR GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Interior

LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES
Controlador Geral Municipal - CGM

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO
Procurador Geral Municipal - PGM

DELGINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Licitatórios

RÔMULO SOBROSA RODRIGUES
Secretário de Agricultura - SEMADER

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO
Ouvidora Municipal

